



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 292/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: ATERRO PARA EXECUÇÃO DE SONDAGENS PARA ESTUDO NA ÁREA DO HOSPITAL DO CÂNCER.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. DR. CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, CAPUCHO, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Autorização refere-se ao aterro para execução de sondagens para estudo na área do Hospital do Câncer, localizado na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, Bairro Capucho, município de Aracaju, pela CEHOP - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhadas cópias das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um Geólogo.
4. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Resolução Conama nº 369/06, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
5. Umedecer por aspersão o acesso e áreas do aterro, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
6. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do aterro além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
7. O aterro deverá ser executado em conformidade com o projeto aplicado às condições

geológicas e geotécnicas locais, com critérios da mecânica dos solos. A elaboração e a execução do projeto deverão contar com a participação de um Geólogo.

8. Esta Autorização deverá contemplar, exclusivamente, à área projetada ao estudo de sondagem, cabendo à CEHOP - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas, solicitar à Adema a Autorização de Desmate devida para a execução das demais etapas do Projeto Executivo de implantação da obra.
9. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
10. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
11. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:19:58 do dia 18/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002135/TEC/AA-0048 e Parecer Técnico PT-9323/2013-9337

Válida até 18/06/2014

Código de controle da licença: ba78b1a6d0d1c326a9cc74b9644c7301

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.